



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº148, DE 08 DE DEZEMBRO 2017.

***“Institui a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) e Declaração Eletrônica de Serviços (DES) no município de Ibiraci/MG e dá outras providências.”***

**Antonio Lindenberg Garcia**, Prefeito de Ibiraci, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, que consiste no documento emitido e armazenado eletronicamente por ocasião da prestação de serviços no âmbito do município de Ibiraci.

**Art. 2º** - Fica instituída ainda a Declaração Eletrônica de Serviços, periódica ou não, que consiste no documento emitido e armazenado eletronicamente que visará o controle mensal dos serviços prestados e tomados.

**Art. 3º** - A Declaração prevista no artigo anterior fará prova unicamente a favor da Administração Tributária, e poderá ser feita inclusive eletronicamente, e servirá como documento imprescindível para as ações de cobrança dos créditos tributários do ISSQN dos declarantes, tanto prestador quanto tomador de serviços no âmbito do município.

**Parágrafo Único.** Os valores declarados e não pagos ficarão sujeitos à inscrição em dívida ativa independentemente de qualquer outra formalidade.

**Art. 4º** - Após a sanção da presente Lei, o Poder Executivo Municipal publicará Regulamento, através de Decreto Municipal, que deverá conter:

- I - Definir modelo da NFS-e e informações que deverão nela conter;
- II - Disciplinar a sua emissão da NFS-e, definindo, inclusive os contribuintes sujeitos à sua utilização;

LAIS PEIXOTO COSTA FALEIROS  
Secretaria de Planejamento e Estatística Institucional  
CPF: 086.505.046-55  
Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG

A presente Lei foi publicada por afixação em local próprio e de acesso ao público, no quadro de avisos na recepção da Prefeitura Municipal, nos termos do art. 92, da Lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG  
Ibiraci - MG 08/12/2017



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIRACI

Estado de Minas Gerais

**III** - Disciplinar a Declaração Eletrônica de Serviços - DES, definindo os contribuintes obrigados a declarar os serviços prestados e tomados;

**IV** - Definir o prazo para entrega da apuração dos valores incidentes sobre a prestação de serviços;

**V** - Definir o prazo para pagamento da guia de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;

**VI** - Disciplinar a utilização do Recibo Provisório de Serviços - RPS;

**§ 1º** - O contribuinte que não atender a obrigação de emissão da NFS-e e Declaração Eletrônica dos Serviços Prestados e Tomados, fica sujeito à aplicação de multa de no máximo 50 vezes o Valor de Referência.

**§ 2º** - O não recolhimento da guia referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN ensejará sua inscrição em Dívida Ativa Municipal e posterior cobrança administrativa ou judicial, observados os procedimentos e processos regulamentares.

**Art. 5º** - Os contribuintes não sujeitos na forma de Regulamento, à obrigatoriedade de emissão da NFS-e, e que optarem espontaneamente pela sua emissão, ficarão sujeitos aos dispositivos desta Lei e à sua regulamentação, em caráter definitivo;

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

Ibiraci - MG, 08 de dezembro de 2017.

  
**ANTONIO LINDENBERG GARCIA**  
Prefeito Municipal

LAIS PEIXOTO COSTA FALEIROS  
Diretora de Administração Municipal  
CPF: 086.505.046-55  
Prefeitura Municipal de Ibiraci/MG

Ibiraci - MG 08 de dezembro de 2017.

em presença, em ato publicado por anexo em local  
arquivo e de acesso ao público. No caso de avisos  
na recepção da Prefeitura Municipal, as datas  
do art. 92, da Lei Orgânica Municipal de Ibiraci - MG